



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BIOTROP

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento “Código de Conduta para Fornecedores”, que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

CNPJ

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

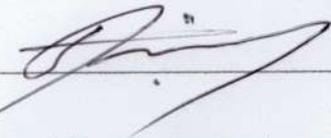
AGRIMOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ

42.477.903/0001-08

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

GUSTAVO MOL STERN - DIRETOR



¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BIOTROP

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento “Código de Conduta para Fornecedores”, que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa Carbon & Chemicals Comércio de Produtos Químicos LTDA

CNPJ 17.872.170/0001-69

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

Rachel Gachet

CARBON & CHEMICALS
CNPJ: 17.872.170/0001-69



¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP
Soluções em Tecnologia Biológica



TOTAL BIO
Biosolutions for Agriculture

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA

CNPJ

07.042.960/0001-63

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

Marcos Dylas de Matuidade.

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BIOTROP

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

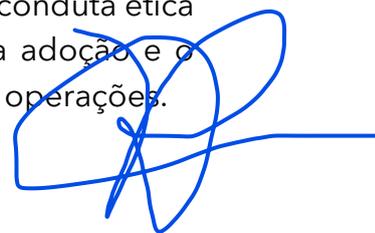
Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua



área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, ~~sem o~~ consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

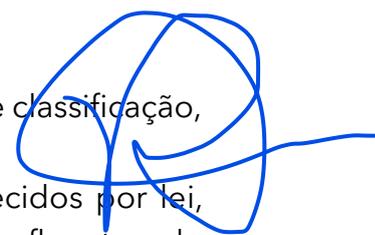
- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e



parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento “Código de Conduta para Fornecedores”, que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa **Embaquim Ind. Com. LTDA.**

CNPJ **43.601.467/0001-08**

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

Renata Canteiro - Diretora Técnica



¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



Março, 2022

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Este Código de Conduta visa estabelecer as regras que devem pautar a conduta ética e socioambiental de fornecedores no relacionamento com a BIOTROP. Os aspectos aqui apresentados estão diretamente alinhados à Cartilha de Código de Ética e Conduta para os Colaboradores e à Política de Sustentabilidade ESG. Ou seja, aquilo que genuinamente a BIOTROP acredita fazer parte de uma atuação responsável e transparente.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos – Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos – que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram – ou pareçam interferir – no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;

- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
- f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
- g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
- h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
- i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
- j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
- k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia – o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental – assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa – traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa
Emplas Ind. de Emb. Plásticas Ltda

CNPJ
72.933.153/0004-45

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

Douglas Pereira – Gerente da Qualidade



¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP
Soluções em Tecnologia Biológica



TOTAL BIO
Biosolutions for Agriculture

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

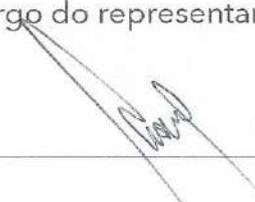
FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS.

CNPJ

15.380.802/0001-41.

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

GESTOR COMERCIAL/DIRETOR.


ALEXANDRE CORREA DE ALMEIDA.

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CODIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

BIOTROP

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) ABIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

ABIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciadores.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

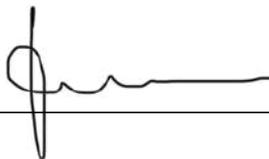
MEZFER BR SOLUÇÕES AGRÍCOLAS

CNPJ

32.415.764.0001-34

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

FERNANDO LUIS NACIF NEAIME
SÓCIO ADMINISTRADOR



¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BIOTROP

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63
Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

**BIOTROP****TOTAL BIO**

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantêm relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Tem preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir *

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP.

**BIOTROP****TOTAL BIO**
Biotecnologia para Agricultura

exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;

- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
- f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
- g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
- h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
- i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
- j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
- k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor;
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.



BIOTROP



TOTAL BIO

Sustentabilidade por uma melhor vida.

- natureza técnica; somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores.

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

**BIOTROP****TOTAL BIO**

Biotecnologia, Saúde e Bem-Estar

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

**BIOTROP****TOTAL BIO**

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emilio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.



BIOTROP



TOTAL BIO
Soluções em Agricultura

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporçione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

**BIOTROP****TOTAL BIO**
BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.



BIOTROP
Associação para Agricultura



TOTAL BIO
Associação para Agricultura

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

MS ETIQUETAS LTDA

CNPJ

08.607.972/0001-50

Nome e cargo do representante legal¹ da empresa fornecedora

LESIA MARIN SOLIO-GERENTE

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

**BIOTROP****TOTAL BIO**

Biosolutions for Agriculture

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

Sinco-bar Com. Art. Industriais Ltda.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP.

**BIOTROP****TOTAL BIO**

Biosolutions for Agriculture

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

Sinco-ber Com. Art. Industriais Ltda.

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 07.483.401/0001-09 - Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Sincro-bor Com. Art. Industriais Ltda.

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

Assinado por:  **Ar. Industriais Ltda.**



BIOTROP



TOTAL BIO

Biosolutions for Agriculture

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Assinado por: [Assinatura] [Assinatura]

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

Assinado por Comissão Ant. Industriais Ltda.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento "Código de Conduta para Fornecedores", que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

Sincro-Bor Comércio Artigos Industriais Ltda.

CNPJ

João Teixeira Junior Gestor de Recursos

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora

Sincro-bor Com. Art. Industriais Ltda.

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.



BIOTROP

Soluções em Tecnologia Biológica



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BIOTROP

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ: 07.483.401/0001-09. Inscrição Estadual: 90361453-63

Rua Emílio Romani, 1.190 - CIC - CEP 81460-020 - Fone: (41) 3099-7300 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor da BIOTROP, as regras aqui publicadas surgem do entendimento da Companhia acerca da corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal. Por meio deste Código, a BIOTROP reforça a disponibilidade de mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios.

Tais diretrizes devem ser divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, objetivando a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão. A BIOTROP tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e espera receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do Código de Conduta para Fornecedores, a BIOTROP reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela BIOTROP se baseiam exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. OBJETIVO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos fornecedores da BIOTROP, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

3. ABRANGÊNCIA

Este material se destina aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Ciência e Acordo, devolvendo-o à BIOTROP, de acordo com orientação de sua

área de relacionamento. Vale ressaltar que o Código de Conduta para Fornecedores da BIOTROP também foi entregue aos nossos colaboradores internos - Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores e Técnicos - que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócio.

4. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES EM GERAL

Com base no Código de Ética e Conduta da BIOTROP, foram estabelecidas diretrizes éticas e socioambientais voltadas para todos os fornecedores da Companhia. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, a Companhia considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Têm preferência aqueles socialmente responsáveis e comprometidos com as causas de transformação social e comunitária defendidas pela BIOTROP. Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir

4.1 Relacionamento entre Fornecedores e Funcionários da BIOTROP

A BIOTROP zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis. Os contatos comerciais devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram - ou pareçam interferir - no pleno exercício dos negócios, tais como:

- a) Exercer atividades externas que conflitem com os interesses da Companhia;
- b) Os funcionários da BIOTROP e seus fornecedores devem garantir o entendimento, a transparência e a lisura das informações necessárias para cotação, contratação, compra e administração de produtos;
- c) A BIOTROP não permite que seus funcionários desempenhem atividades capazes de influenciar as decisões de compras. Isso inclui a contratação de fornecedores, para fins particulares, sem o consentimento expresso da Diretoria da área responsável;
- d) É vedada, aos funcionários da BIOTROP, a participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por pessoa interposta, de empresa que mantenha relacionamento comercial com a BIOTROP,

- exceto em casos expressamente autorizados pela Diretoria da área responsável;
- e) Não é permitido aos fornecedores utilizar bens, serviços e/ou funcionários da BIOTROP em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações da BIOTROP. Ninguém deve permanecer nas dependências da BIOTROP se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias;
 - g) É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências na Companhia, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida no âmbito da empresa;
 - h) A BIOTROP não permite a promoção de campanhas eleitorais em suas dependências, sendo que o acesso de candidatos a quaisquer cargos eletivos, empregados da BIOTROP ou não, somente será permitido mediante prévia autorização da respectiva Diretoria;
 - i) Os funcionários, prepostos ou contratados dos fornecedores devem respeitar os controles de acesso, de identificação e de permanência nas instalações da Companhia;
 - j) Visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores somente serão permitidas mediante solicitação formal e autorização da Diretoria Técnica ou da Diretoria Operacional;
 - k) As transações com partes relacionadas devem garantir honestidade substancial e de procedimento, por meio do cumprimento de regras preestabelecidas de conduta de negócios aplicáveis a tais transações, sendo que tais regras de conduta devem ser adequadamente informadas ao mercado.

4.2 Brindes, presentes, viagens e outros benefícios

- a) São vedados aos funcionários o oferecimento e o recebimento de qualquer espécie de favorecimento. Nesse sentido, serão automaticamente considerados favorecimento, independentemente da sua natureza: viagens, brindes ou presentes: (i) que excedam, no ano, o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional no Brasil e US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) nos demais países; ou (ii), recebidos ou oferecidos para funcionários ou órgãos públicos, qualquer que seja o seu valor,
- b) O recebimento, por funcionários da BIOTROP, de passagens aéreas, viagens e cortesias, oferecidas por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, para visitas e/ou participações em eventos de

- natureza técnica, somente poderá ser aceito se aprovado pela respectiva Diretoria ou Presidência;
- c) O recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem da BIOTROP e, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes e desde que atendido o limite e as condições previstas neste Código;
 - d) É vedada a participação de funcionários em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Diretoria da área responsável.
 - e) A BIOTROP não permite que sejam concedidos patrocínios para melhorias em sedes recreativas, brindes internos e confraternizações, salvo eventos especiais e condições expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva da(s) área(s) envolvida(s);
 - f) Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do funcionário convidado, o qual deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso;
 - g) É recomendável que, no mínimo, dois funcionários da BIOTROP participem de evento promovido por fornecedores;

4.3 Tratamento de informações e utilização de equipamentos

- a) Durante visitas às fábricas e aos depósitos de materiais da BIOTROP por fornecedores, bem como situações de fornecimento de materiais ou equipamentos em comodato, todas as informações geradas são de propriedade e uso exclusivo da BIOTROP, não sendo permitida sua veiculação. Dessa forma, desenvolvimentos e instalações de equipamentos, testes e solução de problemas específicos devem ser realizados com o acompanhamento da respectiva área técnica e após autorização formal da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- b) É proibido obter, utilizar, reproduzir e divulgar fatos, dados e/ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais da BIOTROP ainda não divulgadas ao mercado, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de extrema confidencialidade e repassadas a outras áreas da BIOTROP apenas sob expressa autorização da(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s);
- d) A BIOTROP não permite a utilização de seus equipamentos e demais recursos de acesso à informação para fins não autorizados;

- e) É vedada a utilização de softwares não homologados nos equipamentos da BIOTROP;
- f) É proibido utilizar as marcas e logomarcas da BIOTROP sem prévia autorização das Diretorias de Marketing e Jurídica;
- g) A BIOTROP não autoriza a realização de palestra, seminário ou trabalhos acadêmicos sobre processos e negócios da BIOTROP sem autorização da Diretoria da área, alinhada com a áreas de Marketing e Jurídica.

4.4 Gestão operacional dos fornecedores

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, nossos fornecedores devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas, ingredientes e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança;
- f) Para os fornecedores que tenham contato direto com nossos consumidores e clientes, é esperado um serviço baseado em princípios éticos, visando um atendimento eficiente, transparente, cortês e comprometido com a satisfação do cliente.

4.5 Gestão social dos fornecedores

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a BIOTROP e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores, evitando-se, assim, o risco de sanções, multas e processos trabalhistas.

4.5.1 Legislação trabalhista, legislação previdenciária e relações de trabalho

- a) Manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança ao trabalhador é fundamental, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando equipamentos individuais de segurança e proteção física;
- b) Não permitir excesso de horas de trabalho, sendo as horas extraordinárias realizadas dentro dos limites da lei e acordadas entre as partes, garantindo ao funcionário o descanso semanal remunerado;
- c) Remunerar os trabalhadores adequadamente, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pela categoria sindical, com pagamentos em dia, além de outros benefícios legais, sem deduções salariais devido a questões disciplinares;
- d) Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento;
- e) Utilizar critérios claros e transparentes relacionados a medidas disciplinares aplicadas em eventuais casos e tratativas de repreensão e/ou advertências aos trabalhadores;
- f) Garantir o direito dos funcionários de se filiarem a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação;
- g) Não restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia - o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo;
- h) Respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal (16 anos). O trabalho infantil é caracterizado quando realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima legal, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial. A contratação de menores é aceita apenas na condição de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos), conforme legislação vigente. Atividades

insalubres e perigosas são restritas aos maiores de 18 anos, desde que cumpridos os preceitos legais de saúde e segurança;

- i) Prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

4.5.2 Recomendações:

- a) Ofereça condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus funcionários;
- b) Proporcione um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido a raça, cor, crença ou filosofia de vida, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, entre outros motivos;
- c) Oriente seus funcionários e subcontratados em relação ao combate à exploração sexual infantil/juvenil;
- d) Mantenha canais de relacionamento com as comunidades no entorno de seu negócio, a fim de identificar e minimizar externalidades, como odor, ruído, fluxo de transportes e outros impactos relevantes.

4.6 Gestão Ambiental dos Fornecedores

O respeito à legislação ambiental - assim como a contínua busca por processos eco eficientes e pela produção mais limpa - traz oportunidades reais de ganho para as organizações. A eficiência no consumo de recursos naturais, por sua vez, ajuda na regeneração da biodiversidade e na diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas. Não por acaso, os fornecedores BIOTROP devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades.

4.6.1 Legislação ambiental aplicável

- a) Possuir o licenciamento ambiental;
- b) Adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;
- c) Manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e

parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;

- d) Controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

4.6.2 Recomendações

- a) Use de forma racional água, energia e materiais;
- b) Promova a redução e o controle de resíduos e efluentes;
- c) Controle e reduza as emissões por desmatamento, queimadas, transporte, processo produtivo, eficiência operacional etc.;
- d) Quando aplicável, mantenha dentro dos termos da lei as Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) e outras áreas de preservação da biodiversidade.

5. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

A BIOTROP espera que seus fornecedores se comprometam com a busca pela gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código e solicita a formalização do Termo de Ciência e Acordo (página 11). O cumprimento dos requisitos contidos no documento em questão será monitorado e avaliado periodicamente pela BIOTROP e sua não observância resultará na aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação, conforme a situação, podendo, inclusive, levar ao rompimento da relação comercial entre as partes.

Além dos departamentos Jurídico e de Gente e Gestão da BIOTROP, cabe à(s) Diretoria(s) da(s) área(s) envolvida(s) analisar e eleger o procedimento aplicado a cada caso, tanto em relação aos funcionários da BIOTROP quanto aos seus fornecedores.

6. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTE CÓDIGO

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, os fornecedores devem procurar seu contato de relacionamento na BIOTROP.

Quanto às denúncias, havendo situação de conflito de interesse ou de potencial conflito, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento das instâncias responsáveis por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Companhia.

Espera-se que todos os parceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Aprovação e vigência

Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva e revisado em maio/2022 e entra em vigor imediatamente. Também permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Companhia. O Código é amplamente divulgado a todo o corpo funcional, administradores, Conselho Fiscal da BIOTROP, fornecedores, prestadores de serviços e integrados. Está disponível no site da Companhia.

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Na qualidade de fornecedor da BIOTROP, e/ou suas subsidiárias, declaro ter recebido cópia do documento “Código de Conduta para Fornecedores”, que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com a BIOTROP.

Dessa forma, declaro que:

- a) As diretrizes éticas e socioambientais definidas neste Código são de meu conhecimento;
- b) Comprometo-me a cumprir com os termos e condições deste Código;
- c) Empenhar-me-ei em adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código;
- d) Disponho-me a receber os representantes da BIOTROP e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e) Divulgarei este Código aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços à BIOTROP e farei com que o cumpram.

Empresa

VS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ

37.636.003/0001-26

Nome e cargo do representante legal ¹ da empresa fornecedora



ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

SÓCIO DIRETOR

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a BIOTROP, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.